

LEI Nº 2.921 , de 31 de maio de 2012.

“Altera lei nº 2.893 de 09 de fevereiro de 2012”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e IV, do artigo 1º, da Lei Municipal de nº 2.893, de 09 de fevereiro de 2012, a partir desta data passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.893, de 09 de fevereiro de 2012:

Art.1º -

I – a duração dos contratos será da data da contratação até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV – o valor da remuneração será de R\$ 1.849,15 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).”

Art. 2º - O inciso V, do artigo 6º, da Lei Municipal de nº 2.893, de 09 de fevereiro de 2012, a partir desta data passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.893, de 09 de fevereiro de 2012:

Art.6º -

V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, Graduação, Licenciatura Plena e/ou Bacharelado, Mestrado ou Doutorado, conforme especificado no quadro a seguir:

VAGAS	ÁREAS	FORMAÇÃO EXIGIDA
02 (duas)	Língua Brasileira de Sinais – Libras	Graduação – Licenciatura ou Bacharelado e Cursos na área de Libras com carga horária mínima de 240h ou certificação de proficiência em LIBRAS ou certificação emitidas pelo CAS.
01 (uma)	Psicologia da Educação	Graduação em Psicologia – Licenciatura ou Graduação em Pedagogia-Licenciatura.
02 (duas)	Língua Portuguesa e Ensino	Licenciatura Plena em Letras e/ou Linguística.
02 (duas)	Matemática	Graduação em Matemática ou áreas afins
01 (uma)	Ciência da Computação	Graduação em Ciência da Computação

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 31.05.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal